



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 44

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRAÚNA E A EMPRESA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025, nesta cidade de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura Municipal local, situada a Avenida Barão do Rio Branco, 485, Centro, Braúna/SP, compareceram partes entre si, de um lado, **O MUNICIPIO DE BRAÚNA** - pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima mencionado, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.440.832/0001-02, daqui por diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Maicon Aparecido Subires Ribeiro, RG nº. 40.814.804-4 SSP/SP, CPF nº. 368.121.978-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Braúna/SP, à Rua Denise Cortez Machado, nº. 105, Res. Fabiana Cortez, Cep 16290-062, assistido pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. Rodrigo Duran Vidal, inscrito na OAB/SP sob o número 172.823, e de outro lado a empresa, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº., representado pelo senhor, empresário, portador do RG. Nº., inscrito no CPF/ nº., NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA), doravante denominado de **“CONTRATADA”**, tendo em vista a Ratificação do objeto na modalidade **DISPENSA Nº. 019/2025 E PROCESSO/PROTOCOLO Nº 940/2025**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do inciso II - §3º - do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação pertinentes, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02 Inscrição Est. - Isento
www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 45

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Contratação de prestação de serviços de Professor de Capoeira para exercer atividades de aulas de técnicas de capoeira, para atender às necessidades do Departamento de Educação e Departamento de Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no termo de referência presente ao processo, durante o período de 12 (doze) meses.

2.1 - VÍNCULO ENTRE PRESTADOR DE SERVIÇO E O MUNICÍPIO: A prestação de serviços de que trata este documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vez que é vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: O profissional deverá comprovar no ato da posse o título de professor em capoeira através de certificado emitido por entidade ligada à capoeira e/ou associação cultural/esportiva, conter no mínimo 20 (vinte) anos de prática esportiva e ter experiência na área educacional de no mínimo 10 anos.

Item	Locais	Carga Horária	Formação Obrigatória
Prestação de serviços de Professor de Capoeira	Centro de Lazer	20h	Certificado emitido por entidade ligada à capoeira e/ou associação cultural/ esportiva.
	EMEB Maria Goreti	30h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 46

2.3 - DA CARGA HORÁRIA E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de prestação de serviços de professor de capoeira para desenvolver os trabalhos de técnicas de capoeira, prestando serviço de forma presencial no período de 12 meses nos seguintes locais:

a) Centro de Lazer Municipal, localizado na Rua Catarina Serizawa, travessa com a Rua Laérte Nogueira Correia, carga horária de 20 (vinte) horas mensais, sendo 4 horas semanais, divididas entre os dias de terça-feira (das 19h30 às 21h), quinta-feira (das 19h30 às 21h) e sábado (15h às 16h) para atendimento dos usuários proporcionando uma vida ativa.

b) EMEB Maria Goreti, localizada na Rua do Lazer, 153A, carga horária de 30 (trinta) horas mensais, divididas entre dias de segunda (14h às 17h), quarta (14h às 17h) e sexta-feira (14h às 15h), no período da tarde, para atendimento dos alunos do período integral, totalizando aproximadamente 155 participantes.

Este profissional será responsável por ministrar aulas de capoeira, realizar apresentações em festividades quando solicitado e promover campeonatos, etc, e deverá ter disponibilidade fora do horário de expediente (diurno, vespertino, noturno ou quando solicitado pelo Departamento).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo o início em/...../2025 e encerrar-se-á em/...../2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

4.1 - Dever constar na NF o número do contrato, objeto, dados para pagamento e demais informações que forem necessárias.

4.2 - Deverá acompanhar a NF relatório das atividades feitos pela contratada, devidamente assinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO – O valor contratado será faturado pela Contratada dentro do mês em que os serviços forem prestados, a emissão da Nota Fiscal para ser empenhada, devendo o pagamento efetuado até o 10 (dez) dias do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviços respectiva. O pagamento se fará através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 47

5.1 – O CONTRATADO deverá especificar em campo próprio os dados bancários para efetivação do pagamento.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail compras@brauna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME TRIBUTÁRIO: Estão inclusas no preço todos os impostos, taxas, contribuições que, eventualmente recaiam sobre a execução do objeto contratado, eliminando-se a Prefeitura Municipal de Braúna de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

7.1 – Recursos Próprios (Fonte 0 01 00)

FICHA:	197	R\$
UNIDADE:	020600	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL:	12.365.0016.2044.0000	Manutenção da Pré-Escola Municipal
CAT. ECON.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

7.2 – Recursos Próprios (Fonte 0 0100)

FICHA:	227	R\$
UNIDADE:	020700	DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
FUNCIONAL:	27.812.0023.2033.0000	Manutenção do Esporte e Lazer
CAT. ECON.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS: O valor apresentado será fixo e irrevogável, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes, exceto em caso de renovação contratual, tomando-se por base o índice IPCA, divulgado pelo IBGE relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses.

8.1 - As eventuais atualizações que se fizerem necessárias adstringir-se-ão à variações do índice IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 48

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.
- b) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado .

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por Ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Os serviços deverão ser prestados nos respectivos endereços já mencionados, dentro do município e quando solicitado deverá acompanhar grupos em atividades externas e em eventos, podendo ser fora do município.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 49

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

CONTRATUAL - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Brauna poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Nº. 14.133/2021, podendo ser:

- a) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS – a troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº. 14.133/21, e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL E GESTOR: A **fiscalização** do contrato será efetuada pelo Diretor da EMEB “Maria Goreti” **Paulo A. S. Buttignon** / CPF: 360.662.158-25 e também através do Diretor Municipal de Esporte e Lazer **Levi Goveia Perez** / CPF: 277.565.238-73 a fim de verificarem a conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 50

dele com as especificações técnicas disposta. A **gestão** do contrato será realizada pela Diretora Municipal de Educação **Giseli de Andrade Souza Alves**, CPF: 217.721.638-99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Braúna/SP, de de 2025.

MAICON APARECIDO SUBIRES RIBEIRO

Prefeito Municipal

(EMPRESA/REPRES. DA EMPRESA)

Empresário/Instrutor de Capoeira

RODRIGO DURAN VIDAL

Procurador Jurídico Municipal

OAB nº 172.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 51

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÚNA/SP

CONTRATADA: _____

PROCESSO/PROTOCOLO Nº. 940/2025

DISPENSA Nº. 019/2025

CONTRATO Nº./2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Professor de Capoeira para exercer atividades de aulas de técnicas de capoeira, para atender às necessidades do Departamento de Educação e Departamento de Esporte e Lazer, conforme especificações contidas no termo de referência presente ao processo, durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

F o l h a s | 52

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Braúna/SP, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maicon Aparecido Subires Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.121.978-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maicon Aparecido Subires Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.121.978-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maicon Aparecido Subires Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.121.978-82

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9100
CEP 16.290-005 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas | 53

GESTOR DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Giseli de Andrade Souza Alves

Cargo: Diretora Municipal de Educação

CPF: 217.721.638-99

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Levi Goveia Perez

Cargo: Diretora Municipal Esporte e Lazer

CPF: 277.565.238-73

Assinatura: _____

Nome: Paulo Alberto dos Santos Buttignon

Cargo: Diretor de Escola - EMEB "Maria Goreti"

CPF: 360.662.158-25

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Giseli de Andrade Souza Alves

Cargo: Diretora Municipal de Educação

CPF: 217.721.638-99

Assinatura: _____

Nome: Levi Goveia Perez

Cargo: Diretora Municipal Esporte e Lazer

CPF: 277.565.238-73

Assinatura: _____